



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 289 de 25/04/25
Livro nº 04 Fls. 92/93
Ass. [assinatura]

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESTUDANTES PARA ATUAREM COMO ESTAGIÁRIOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROMOVENDO OPORTUNIDADES DE PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estudantes na condição de estagiários, por meio de programas de estágio e jovem aprendiz, no âmbito da administração pública municipal direta.

Art. 2º Cada secretaria municipal deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) vagas de estágio, sendo:

- I – 01 (uma) vaga destinada a estudante regularmente matriculado no ensino médio;
- II – 01 (uma) vaga destinada a estudante regularmente matriculado no ensino superior.

Art. 3º A contratação será realizada por meio de processo seletivo simplificado ou parceria com instituições de ensino e/ou entidades autorizadas a intermediar programas de estágio e jovem aprendiz.

Art. 4º Os estudantes contratados atuarão em atividades compatíveis com sua formação e respeitarão as normas da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais legislações correlatas.

Art. 5º A jornada de atividade será compatível com o turno escolar do estagiário, não podendo ultrapassar:

- I – 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio;
- II – 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior.

Art. 6º Os estagiários receberão, obrigatoriamente:

- I – Bolsa-auxílio mensal;
- II – Auxílio-transporte.

Parágrafo único: o valor da bolsa-auxílio será definido por decreto do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios para inscrição, seleção, acompanhamento e avaliação dos estagiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 25 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar oportunidades de estágio para estudantes do ensino médio e superior nas secretarias municipais, promovendo a inserção de jovens no mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

A iniciativa é fundamental para:

- Promover a formação profissional e o desenvolvimento de habilidades dos jovens;
- Oferecer oportunidades de primeiro emprego e experiência prática;
- Contribuir para a redução do desemprego juvenil e melhorar a empregabilidade dos jovens;
- Fortalecer a relação entre a administração pública e as instituições de ensino;
- Proporcionar aos estudantes a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos na prática.

Além disso, o projeto de lei estabelece critérios claros para a contratação de estagiários, garantindo que os estudantes sejam selecionados de forma transparente e meritocrática.

Diante do exposto, acreditamos que o presente projeto de lei é uma iniciativa importante para promover o desenvolvimento dos jovens e contribuir para o crescimento do município.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 25 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor